

47104/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

MENSAGEM: 1.550/2026, de 22 de janeiro de 2026.

Assunto: *“Concede a denominação de “Ponte Maria Martins de Jesus” à estrutura de travessia sobre o Córrego do Cavalo, no município de Monte Carmelo, conforme especifica.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter, à deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que *“Concede a denominação de “Ponte Maria Martins de Jesus” à estrutura de travessia sobre o Córrego do Cavalo, no município de Monte Carmelo, conforme especifica”*.

Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.705/1995 e alterações posteriores, com redação dada pela Lei Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2000:

Art. 1º. A denominação de logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, largos, parques, jardins, alamedas, travessas, pontes, galerias, ladeiras, becos e pátios, deverão ter os nomes de brasileiros falecidos há mais de 60 (sessenta) dias, da data que tenha se distinguindo.

Neste sentido, a presente proposição tem por finalidade prestar justa homenagem à memória da Senhora Maria Martins de Jesus, cidadã cuja trajetória de vida foi marcada pelo trabalho, simplicidade e alegria de viver.

Nascida em Monte Carmelo/MG, em 02 de julho de 1916, e falecida em 11 de janeiro de 1986, aos 69 (sessenta e nove) anos, Maria Martins de Jesus era casada com Zulmiro Goiano Soares (In memoriam), com quem teve 09 (nove) filhos: Ilídio Goiano Soares (In memoriam), Durval Martins Soares (In memoriam), Jair Martins Soares (In memoriam), José Martins Soares (In memoriam), Maria Antônia de Jesus (In memoriam), Maria Ângela de Souza, Mirtes Martins de Souza, João Martins Soares e Jerônimo Martins Soares.

A senhora Maria ficou viúva com os filhos ainda pequenos e sua vida foi destinada aos cuidados de sua família. Como típica família rural, iam e vinham para a cidade em carro de boi. Àquela época não existia estrada que pudesse passar carro, o que somente ocorreu na gestão do Prefeito Professor Armando do Prado Côrtes.

Em umas dessas viagens, retornando da festa de Nossa Senhora do Rosário, evento tradicional de natureza cultural e religiosa da nossa região, viu seu marido falecer, quando grávida da última filha do casal. Neste dia, o desespero se espalhou pela família, pois eram



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

muitos os filhos. Porém, como era mulher de fé e guerreira, lutou e conseguiu criar seus filhos, com grande dificuldade, mas com muita dignidade. Sua história ficou marcada na memória de muitas pessoas como exemplo de esforço e dedicação a toda a família.

Assim, a homenagem proposta tem por objetivo perpetuar o nome de uma cidadã que representa aqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento do campo e da cidade, e que marcou a vida de familiares, amigos e da comunidade em geral.

Forte nestas razões e presente o interesse público municipal, solicitamos a esta Digna Presidência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Monte Carmelo (MG), 22 de janeiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Gabinete do Prefeito

Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4104, 22 DE JANEIRO DE 2026.

“Concede a denominação de “Ponte Maria Martins de Jesus” à estrutura de travessia sobre o Córrego do Cavalo, no município de Monte Carmelo, conforme especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVA:

Art. 1º Fica denominada “Ponte Maria Martins de Jesus” a estrutura de travessia erigida sobre o Córrego do Cavalo, localizada na Zona Rural da Comunidade de mesmo nome, no município de Monte Carmelo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através de seu departamento competente, adotará as providências necessárias à instalação da placa indicativa correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de janeiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTE CARMELO

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA HAVER E/OU TER HAVIDO CONTRA:

Nome: MARIA MARTINS DE JESUS
Nome pai: MALAQUIAS MARTINS DE SOUZA
Nome mãe: ANA BOTELHO DE JESUS

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 20 de Janeiro de 2026 às 12:45

MONTE CARMELO, 20 de Janeiro de 2026 às 12:49

Código de Autenticação: 2601-2012-4900-0072-9041

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTE CARMELO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARIA MARTINS DE JESUS
Nome pai: MALAQUIAS MARTINS DE SOUZA
Nome mãe: ANA BOTELHO DE JESUS

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo *confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais* (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

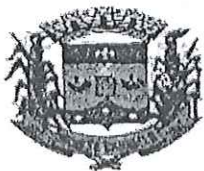
Certidão solicitada em 20 de Janeiro de 2026 às 14:03

MONTE CARMELO, 20 de Janeiro de 2026 às 14:17

Código de Autenticação: 2601-2014-1729-0054-7129

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda

Diretoria de Receitas Municipais

Monte Carmelo, 26 de janeiro de 2026.

A

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município

Assunto: Resposta Ofício 74/2026

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que, em pesquisa aos nossos arquivos e banco de dados, não foram encontrados nenhum espaço ou logradouro público com a denominação Maria Martins de Jesus.

Sem mais para o momento, na oportunidade apresentamos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Marta Costa Medeiros
Diretora de Arrecadação